



### DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 13733/2023-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro AUGUSTO SHERMAN (73)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

**Responsável/Interessado/UJ:** Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 63070/2023-Seproc	27/12/2023	81	Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União	Receita Federal	28/12/2023	87	Não houve
Notificação	Ofício 63071/2023-Secomp-4	26/12/2023	78	Procuradoria da República no Estado do Paraná - MPF	Receita Federal	26/12/2023	80	Não houve
Notificação	Ofício 63072/2023-Secomp-4	25/12/2023	77	Controladoria Regional da União no Estado do Paraná	Receita Federal	26/12/2023	79	Não houve
Notificação	Ofício 63073/2023-Secomp-4	25/12/2023	76	Departamento Regional do Sesí no Estado do Paraná	Receita Federal	29/12/2023	88	Não houve
Notificação	Ofício 63074/2023-Secomp-4	28/12/2023	86	Rodrigo Costa da Rocha Loures	Receita Federal	29/12/2023	89	Não houve
Notificação	Ofício 63075/2023-Secomp-4	28/12/2023	85	Ubiratan de Lara	Receita Federal	08/01/2024	93	Não houve
Notificação	Ofício 63076/2023-Secomp-4	28/12/2023	84	Rafaela Loureiro Souza de Carvalho	Outros	* Desconhecido	92 - Não houve	Não houve



Notificação	Ofício 63077/2023- Secomp-4	28/12/2023	83	José Carlos Gomes de Carvalho Júnior	Receita Federal	04/01/2024	91	Não houve
Notificação	Ofício 63078/2023- Secomp-4	28/12/2023	82	José Carlos Gomes de Carvalho Júnior	Renach	03/01/2024	90	Não houve

\* A comunicação à Senhora Rafaela Loureiro Souza de Carvalho, Sucessora do Sr. José Carlos Gomes Carvalho, foi encaminhada para o endereço constante do CPF/RFB e não obteve êxito em sua entrega.

Nesse caso, considerando que o TCU faculta ao responsável acesso aos autos eletrônicos, bem assim o fato de que as decisões do TCU estão publicadas no DOU;

Considerando, ainda, que não há ofensa ao direito de defesa e a decisão em tela não causa prejuízo à parte, vez que reconhecida a prescrição, o que torna desnecessária a comunicação via edital, nos termos do item 27 do anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex, entende-se dispensável renovar a comunicação a esse destinatário.

Com essas informações, o presente processo pode ser encerrado no e-TCU conforme determinação constante do Acórdão acima indicado.

04 de Março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

EVANDRO ALBINO SIMPSON  
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 3568-8